

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 90, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a rápida evolução de transmissibilidade pelo Coronavírus COVID-19, mundialmente, no Brasil e no Estado do Paraná, com movimentação diária nos casos de suspeitas, inclusive o primeiro caso confirmado no Município de Rolândia, e a evolução dos dispositivos legais para o cuidado e proteção da população;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Paraná, Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o fechamento do comércio no Município de Rolândia, até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser revista esta decisão a qualquer tempo.

Art. 2º Deverão manter atendimento os estabelecimentos enquadrados como "atividades essenciais", sendo assim consideradas aquelas inadiáveis ou indispensáveis às necessidades da população, cuja paralisação total ou interrupção parcial coloquem em risco a saúde e a segurança da população; determina ainda os serviços e atividades divididos em atendimento individual por agendamento, de urgência e emergência, de modalidade exclusivamente "Delivery", de funcionando exclusivamente interno com portas fechadas, conforme listados abaixo:

I - Serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL ao público de venda de suprimentos, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas, que deverão ocorrer pelos meios abaixo descritos:

- a) o estabelecimento deverá fornecer álcool em gel e determinar ao cliente que esfregue as mãos, e deverá proceder à mediação da temperatura de cada cliente antes de adentrar ao estabelecimento (se for constatado temperatura igual ou superior a 37,8º, não deverá adentrar ao estabelecimento e o cliente deverá entrar em contato de imediato com a Secretaria de Saúde para instruções);
- b) o estabelecimento deverá manter a organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, com a sinalização horizontal para o efetivo distanciamento, fazendo uso de pelo menos um funcionário para organizar o referido espaçamento mínimo entre pessoas, o que deve acontecer dentro e fora do estabelecimento, para evitar a aglomeração de pessoas e contato entre elas;
- c) o estabelecimento deverá manter contínua e permanente higienização das portas e maçanetas do estabelecimento e de teclados, botões e locais de inserção de cartões de débito e crédito.

São os estabelecimentos com serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL:

- a) Mercarias;
- b) Mercados;
- c) Supermercados;
- d) Açougues;
- e) Laboratórios e lojas ópticas para conserto e troca de óculos de grau e lentes de contato;
- f) Consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (seguindo as determinações de seus Conselhos);
- g) Padarias;
- h) Farmácias;
- i) Pet shops;
- j) Postos de Combustíveis (e sua loja de conveniência, sem mesas e cadeiras e sem consumo no local);
- k) Serviços funerários;
- l) Distribuição de água e gás;
- m) Distribuição de energia elétrica;
- n) Serviços bancários e casas lotéricas;
- o) Serviços postais;
- p) Transporte de cargas e de valores;
- q) Transporte de pessoas;
- r) Serviços de segurança e vigilância;
- s) Coleta de lixo;
- t) Serviços agropecuários;
- u) Escritórios de Advocacia e de Contabilidade (seguindo as determinações de seus Conselhos)
- v) Igrejas, organizações e atividades religiosas, liberados somente para atendimento e aconselhamento individual, mantidos suspensos os cultos e missas, e rituais e liturgias que os integram em ambientes fechados, sendo que qualquer outra atividade deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura de Rolândia;
- w) Serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;
- x) Iluminação pública;
- y) Serviços de comunicação e telecomunicação;
- z) Serviços de tecnologia da informação e processamento de dados, para suporte de outras atividades;

§ 1º Os serviços e atividades acima, em suas alíneas "a" a "e" (Mercarias; Mercados; Supermercados, Açougues e Laboratórios) não serão prestados aos domingos.

§ 2º Os estabelecimentos acima descritos, em suas alíneas "a" a "i" deverão manter organização de acesso às suas instalações, permitindo a entrada de uma pessoa de cada família, e a proibição de crianças no local, além de manter quantidade de pessoas no interior de suas instalações que não cause aglomeração e contato desnecessário entre clientes.

II - Serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL AGENDADO, respeitando os cuidados com higienização e esterilização de equipamentos, e uso de equipamentos de proteção:

- a) Cabeleireiro, manicure e pedicuro;
- b) Massoterapia e outras formas de tratamento contínuo e inadiável, relacionados integridade física e emocional das pessoas;
- c) Serviços de Lava Rápido, sem a permanência do cliente no local durante o serviço.

II - Serviços de ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas:

- a) Peças para carros, caminhões e motos;
- b) Oficina de conserto de bicicletas, carros, caminhões, motos, e ainda de alinhamento e balanceamento;
- c) Serviços de guincho e borracharia;
- d) Material de construção e material elétrico;
- e) Lavanderias.

II - Serviços de atendimento EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE "DELIVERY", respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários, entregadores e clientes:

- a) Restaurantes;
- b) Bares, lanchonetes, lounges, food trucks e similares;
- c) Comércio de tintas;
- d) Comércio de embalagens;
- e) Comércio de produtos de qualquer natureza que possam ser entregues ao consumidor, sem a necessidade do atendimento presencial.

II - Serviços que DEVEM PERMANECER FECHADOS, mantendo somente ATIVIDADES INTERNAS DE FUNCIONÁRIOS, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários:

- a) Comércio de roupas e calçados;
- b) Comércio de jóias e bijouterias;
- c) Comércio de eletrodomésticos e eletro eletrônicos;
- d) Comércio de móveis em geral;
- e) Comércio de utilidades domésticas;
- f) Comércio de brinquedos;
- g) Sorveterias;

Art. 3º Permanecem proibidos todos os eventos e atividades em que houver a reunião de duas ou mais pessoas, em locais públicos e particulares, de qualquer natureza, dentre elas as relacionadas a consumo de comida e bebida, alcoólica ou não, atividades sociais, culturais, religiosas e as esportivas em duplas ou

coletivas.

Art. 4º As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo on line que consta do site da Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de abril de 2020.

□□

LUIZ FRANCISCONI NETO Prefeito
Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN Secretário Municipal de
Administração

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE